

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE "ALTERA  
O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996" E APENSADOS.

**EMENDA Nº  
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Dê-se ao inciso V do artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

**JUSTIFICAÇÃO**

Para manter o estrito paralelismo com o artigo 12, IV, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cumpre fazer referência também ao direito dos pais sobre a *educação religiosa* – e não apenas *moral* – dos seus filhos.

Sala da Comissão, em      de Maio de 2018.

**Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)**